



PROTOCOLO N.º 7/2020

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL E O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.

## Considerando que:

Nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 68/2019 de 27 de Agosto (Estatuto do Ministério Público), o Departamento Central de Investigação e Ação Penal é um órgão de coordenação e de direcção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, competindo-lhe, nomeadamente, ao abrigo do art.º 58.º n.º 1 alínea j, da mesma Lei, coordenar a direcção da investigação dos crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;

Nos termos do Decreto-lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. é um organismo integrado na administração indireta do Estado, que tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas ao nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, bem como propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação no âmbito da agricultura e pescas;

Em colaboração institucional, garante-se uma maior eficácia, conhecimento e resultados na ação das duas entidades no desenvolvimento das respetivas competências e atribuições.

O presente protocolo de cooperação permite regulamentar os termos e condições de colaboração, bem como os mecanismos de cooperação técnica a instituir, com vista a concretizar a troca de conhecimentos e de informação relacionada com as atribuições dos outorgantes e incrementar uma melhor articulação entre os serviços por si coordenados.

É celebrado e reciprocamente aceite entre:

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal, doravante designado por DCIAP, com sede na Rua Gomes Freire n.º 213, em Lisboa, representada pelo seu Diretor, Albano Manuel Morais Pinto

Ε

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., doravante designado por IFAP, I.P., com sede na Rua Castilho n.º 45-51, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rui Manuel Costa Martinho;





## CLÁUSULA 1.ª

O presente Protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre o DCIAP e o IFAP, I.P., de modo a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que os mesmos coordenam designadamente, no âmbito da troca de informação relevante e relacionada com operações apoiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), bem como pelo Orçamento Geral do Estado (OE), e entidades candidatas ou beneficiárias que sejam objeto de processos de natureza criminal e de ações de formação a desenvolver, sem prejuízo de outras iniciativas que se revelem oportunas à prossecução das atribuições de ambos os organismos.

# CLÁUSULA 2.ª

- 1. O DCIAP e o IFAP, I.P. providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e de informação relevante, designadamente, a relacionada com operações apoiadas pelo FEAGA, FEADER, FEAMP e o OE, e entidades candidatas ou beneficiárias, no âmbito da prevenção, gestão de risco, de corrupção, de fraude, de branqueamento de capitais, de conflito de interesses, de relações especiais, ou de outros comportamentos ilícitos, nomeadamente, cometidos no exercício das funções públicas, contra o setor público ou infrações conexas.
- 2. A concretização dessa cooperação pode assumir as formas consideradas mais adequadas, no âmbito das respetivas competências, nomeadamente, a realização de reuniões, pedido de informações, partilha de experiência e boas práticas, o envio de documentação, a participação em ações de formação ou de informação promovidas pelos outorgantes e demais entidades, ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.
- 3. Os termos a observar para cada uma das formas de cooperação serão definidos em documentos que constarão em anexo ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.

## CLÁUSULA 3.ª

O presente protocolo é válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respectivo período de vigência.





## CLÁUSULA 4.ª

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo e os seu(s) anexo(s) pode(m) ser objeto de revisão sempre que os outorgantes assim o entendam, se verifiquem alterações de circunstâncias, devidamente fundamentadas, decorrentes do efetivo funcionamento dos organismos ou da sua estrutura hierárquica, ou ainda por imposição de modificações legislativas.

### CLÁUSULA 5.ª

- 1. Com a celebração do presente protocolo, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso na execução do mesmo.
- 2. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

#### CLÁUSULA 6.ª

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambos os outorgantes tendo sido entregue um exemplar a cada um deles.

Lisboa, 10 de julho de 2020	
	Albano Manuel Morais Pinto
	Diretor do DCIAP

Rui Manuel Costa Martinho





# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL E O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.

#### ANEXO I

Cooperação no âmbito de pedidos de informações sobre operações apoiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), bem como pelo Orçamento Geral do Estado (OE) e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços

Considerando as atribuições cometidas ao IFAP, I.P. enquanto organismo pagador do FEAGA e do FEADER, bem como de autoridade de certificação, organismo intermédio e estrutura segregada de auditoria do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), nomeadamente, em garantir a integralidade, exatidão e veracidade dos pagamentos efetuados e do bom funcionamento dos seus sistemas de controlo interno;

Considerando que cabe ao IFAP, I.P. assegurar o desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do Sistema de Informação (SI), que integra, nomeadamente:

- (i) <u>Base de Dados Informatizada</u>: É o sistema de informação onde são registados, em relação a cada exploração agrícola, os dados constantes do pedido de ajuda;
- (ii) <u>Sistema de Identificação de Parcelas</u>: É o sistema de informação geográfica de identificação de parcelas, que visa a caracterização das explorações agrícolas;
- (iii) Sistema de Identificação e Registo dos Direitos ao Pagamento: É o sistema de identificação e registo dos direitos ao pagamento que garante, em relação aos controlos cruzados previstos nos regulamentos, a rastreabilidade efetiva dos direitos ao pagamento, nomeadamente no respeitante aos seguintes elementos: Titular; Valor; Data de estabelecimento; Data da última ativação; Origem e Tipo de direito;
- (iv) Registo de Identidade dos Agricultores: É um sistema que contem a identificação de todos os agricultores que interagem com o IFAP;
- (v) <u>Base de dados de devedores:</u> É um sistema de informação relativamente a todos os processos de recuperação de verbas instaurados pelo IFAP, I.P.;
- (vi) Sistema de Informação do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (SIREAP): sistema onde são registados os licenciamentos pecuários;
- (vii) <u>Base de dados PPI e INV</u>: É um sistema que contém a informação recebida das Autoridades de Gestão (AG) quanto às candidaturas aprovadas nas Medidas Investimento dos Programas de Desenvolvimento Rural bem assim toda a informação quanto aos pedidos de pagamento submetidos e controlos administrativos realizados.





Nos termos do número dois da cláusula segunda do Protocolo de cooperação, outorgado em 10/07/2020, entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a cooperação no âmbito dos pedidos de informações sobre operações apoiadas pelo FEAGA, FEADER e FEAMP e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços, que sejam objeto de investigação criminal, obedece ao seguinte procedimento:

#### Cláusula 1.ª

- 1. O IFAP, I.P., em resposta aos pedidos de informações obre operações apoiadas pelo FEAGA, FEADER e FEAMP e entidades candidatas, beneficiárias de apoios e prestadoras de bens ou serviços, procede, em regra, no prazo de 15 dias úteis, ao envio, através de listagens de despesa em formato Excel, referente aos pedidos remetidos pelo DCIAP, os quais podem respeitar a:
  - a) Número de identificação fiscal da entidade(s) candidata(s) ou beneficiária(s) de apoios;
  - b) Designação da entidade(s) candidata(s) ou beneficiária(s) de apoios;
  - c) Identificação do(s) projeto(s) cofinanciado(s);
  - d) Identificação do(s) programa(s) operacional (operacionais);
  - e) Descrição do(s) projeto(s);
  - f) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) de bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);
  - g) Designação da(s) entidade(s) fornecedora(s) de bens ou serviços no âmbito do(s) projeto(s) cofinanciado(s);
  - h) Tipo de documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projetos(s) cofinanciados;
  - Número de documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projetos(s) cofinanciados;
  - j) Data do documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projetos(s) cofinanciados;
  - k) Valor do documento referente aos bens ou serviços no âmbito do(s) projetos(s) cofinanciados;
  - Cópia de todos os documentos utilizados para a candidatura, incluindo o impresso de candidatura, em formato digital;
  - m) Cópia dos formulários de pedido de pagamento;
  - n) Cópia de relatórios de verificação física no local (VFL);
  - o) Número de processo, data, tipo de subsídio, escalão e valor atribuído;
  - p) Comprovativo de pagamentos dos valores financiados (identificando o NIB/IBAN do beneficiário em caso de transferência);
  - q) Documento orto fotográfico de parcelas financiadas;
  - r) Relatórios de controlo in loco;





- 2. A solicitação do DCIAP, o IFAP, I.P. presta ainda informação sobre:
  - a) Ciclo de vida das operações aprovadas, nomeadamente, a sua tramitação, despesa certificada à Comissão Europeia e respetivos pagamentos;
  - Eventuais denúncias que visem entidades referidas na informação que tenha sido antecedentemente facultada, quer sejam beneficiárias ou fornecedoras de bens ou serviços;
  - c) Auditorias realizadas pelas Autoridades de Auditoria e/ou pela Estrutura Segregada de Auditoria do IFAP, I.P., que tenham visado a(s) entidade(s) beneficiária(s) referidas no número anterior.
- 3. Para a prestação da informação referida no n.º 1, serão utilizados preferencialmente meios de comunicação eletrónica, os quais devem garantir a segurança, confidencialidade autenticidade das comunicações.
- 4. O prazo para a prestação da informação a que se refere o n.º 1 poderá ser prorrogado sempre que, pela especial complexidade do pedido ou o volume de informação a tratar, não se afigure possível a prestação de resposta pelo IFAP, I.P. no prazo estabelecido.
- 5. Sempre que se verifique a necessidade de prorrogação do prazo, o IFAP, I.P. dará conhecimento ao DCIAP, indicando prazo estimado para a prestação da informação em causa.

## Cláusula 2.ª

O DCIAP diligenciará, pelo menos com periodicidade semestral, pela prestação ao IFAP, I.P., de informação sobre o estado dos processos a que respeitem os pedidos de informação prestados, de modo a que este possa manter atualizados os sistemas de informação, idoneidade, fiabilidade e dívidas aos fundos europeus, referentes às entidades candidatas a apoios ou apoiadas pelo FEAGA, FEADER e FEAMP.

## Cláusula 3.ª

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 10 de julho de 2020, entre o DCIAP e o IFAP, I.P. e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.





# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL E O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.

## **ANEXO II**

COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DE ACÇÕES DE FORMAÇÃO A DESENVOLVER PELO DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL E O INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I.P.

Nos termos do número dois da cláusula segunda do protocolo de cooperação, outorgado em 10/07/2020, entre o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), a cooperação no âmbito de ações de formação a desenvolver obedece ao seguinte:

## Cláusula 1.ª

- 1. Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação em matéria de formação entre o DCIAP e o IFAP, I.P. abrange, prioritariamente, a participação reciproca nos planos de formação, tanto ao nível de formadores como de formandos, como a realização de ações incidentes sobre matérias enquadráveis nas competências e atribuições dos outorgantes, em particular as referentes ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ainda ao pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), no âmbito da prevenção e gestão de risco, de corrupção, de fraude, de branqueamento de capitais, de conflito de interesses, de relações especiais, ou de outros comportamentos ilícitos, nomeadamente, cometidos no exercício das funções públicas, contra o setor público ou infrações conexas.
- 2. As ações de formação, sejam elas em pareceria ou não, podem determinar, sempre que os outorgantes assim o entendam, a intervenção de outros organismos da Administração Pública, quando a especificidade dos conteúdos formativos assim o justifiquem.

## Cláusula 2.ª

O presente anexo faz parte integrante do protocolo de cooperação, outorgado em 10 de julho de 2020, entre o DCIAP e o IFAP, I.P. e produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.